



Ministério da Integração Nacional - M I

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL

TRANSMISSÃO DE FAX - 8ª SR

DATA	05/08/2016	QUANT. DE PÁGINAS	26	FAX Nº:	12/16-8ª/SL
EMISSOR:	CODEVASF - 8ª SL	TEL. EMISSOR	(098) 3198-1341	FAX EMISSOR	(098) 3268-4187
DESTINATÁRIO	LICITANTES/INTERESSADOS	TEL. DESTINATÁRIO		FAX DESTINATÁRIO	

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 02/2016-8ªSR

RECURSO ADMINISTRATIVO - FASE FINANCEIRA

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ªSR, por intermédio da sua 8ª Secretaria Regional de Licitações, comunica às licitantes interessadas os recursos administrativos apresentados pelas empresas **ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA E PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA** referente ao RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE FINANCEIRA do Edital Concorrência Nacional nº 02/2016-8ª/SR. Será encaminhado a cópia dos atos interpostos para conhecimento.

Informamos ainda que as cópias dos recursos administrativos apresentados pelas empresas estão disponibilizadas no sítio eletrônico da Codevasf (www.codevasf.gov.br) e que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 8ªSL, na Avenida Alexandre de Moura, nº 25, Centro, São Luís – MA.

Gisélia Santos de Melo

Chefe da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 8ª SR – DEC. 893/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHORA CHEFE DA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA – CODEVASF – 8º/SR

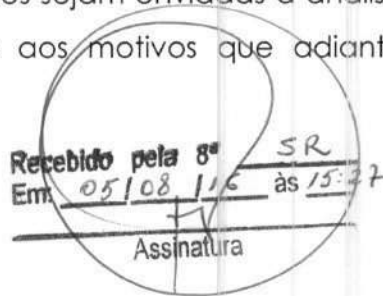
Concorrência Nacional n.º 02/2016 – 8ºSR

Processo Administrativo n.º 59.580.000124/2016-20

PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.642.415/0001-69, legítima
participante do Certame Licitatório acima referenciado, vem mui
respeitosamente, através de seu representante legal, que a esta subscreve,
tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, a vista do decisório que
declarou a sua inabilitação, interpor o presente

RECURSO AMINISTRATIVO

Conforme lhe faculta o artigo 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e
posteriores alterações, cumulado com o Item 12 do Edital da Concorrência n.º
02/2016 – CODEVASF, requerendo desde já, caso não reconsiderada a
decisão proferida por V. Sa. que as presentes razões sejam enviadas à análise
da Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante
passa a expor e ao final requer.



[Handwritten signature]

DA SÍNTESE DOS FATOS

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, através da 8ª Secretaria Regional de Licitações, emitiu Edital para Concorrência Nacional n.º 02/2016 – 8ºSR, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em areia asfalto usinado à quente (AAUQ) com extensão total de 22.984,64 metros no Município de Timon no Estado do Maranhão, conforme especificações, quantidades e demais condições, constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Desta forma, no dia 20 de junho do corrente ano, foram abertos os trabalhos pela Comissão Técnica de Julgamento, para recebimento e abertura de documentação e propostas de que trata a Concorrência Nacional n.º 02/2016 – 8ºSR. Nesta mesma data, foram declaradas as Empresas participantes que estaria habilitadas e aquelas que não estariam habilitadas. A Empresa Razoante demonstrou a intenção de apresentar recurso e assim o fez em tempo hábil.

Em 12 de julho do corrente ano a CODEVASF informou sobre os pedidos de impugnação aos recursos administrativos interpostos, abrindo prazo para apresentação de resposta.

Em 15 de julho de 2016, foi apresentado o resultado das habilitações após análise das razões e contrarrazões recursais apresentadas, além de realizar a convocação para a sessão de abertura de propostas financeiras.

Neste ato, foi considerado improcedente o recurso interposto pela Empresa BFX Construções e Comércio e procedente o recurso interposto pela Empresa Razoante, e consequentemente consideradas **habilitadas** as seguintes empresas: BFX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, PAC ENGENHARIA LTDA, CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI, ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA E PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA. Em contrapartida,



foram inabilitadas as empresas LEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP E CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Já na data da sessão de abertura e julgamento das propostas financeiras, realizada no dia 20 de julho do corrente ano, foram consideradas classificadas: PAC ENGENHARIA LTDA, CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI, LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA E PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA., e, consideradas desclassificadas, as empresas: ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, por não atender as exigências contidas nos itens 6.3.1.1 e 6.3.2 alíneas "a" e "d.1", 6.3.2.4 e 11.3.9 do edital, além da empresa BFX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO por não atender ao item 11.3.7 alínea "a" do edital. Restou, portando, declarada vencedora a empresa PAC ENGENHARIA LTDA.

Percebendo que, a empresa vencedora não havia apresentado proposta condizente com o estabelecido no edital, a Empresa Razoante demonstrou a intenção de impetrar recurso administrativo, o que faz nesta data, dentro do prazo estabelecido pela Chefe da Secretaria Regional de Licitações, qual seja, até o dia 05 de agosto de 2016.

DO DIREITO PLENO ÀS RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa Razoante faz constar o seu pleno direito as razões do Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Empresa Razoante **solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta Douta Comissão de Licitação, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.** Desta forma temos que o direito as RRAZÕES RECURSAIS, ITEM 12 e ss do Edital Convocatório:

"Item 12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.**

.....

12.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, **tem efeito suspensivo.**" (Grifo nosso)

DA JUSTIFICATIVA DO RECURSO

A concorrência é a modalidade de licitação destinada a contratações de valor mais elevado, ou seja, para a aquisição de materiais e serviços com valores acima de R\$ 650.000,00, e para a execução de obras e serviços de engenharia com valores acima de R\$ 1.500.000,00.

Embora haja, por conta da Lei nº. 8.666/93, uma definição mínima de valores para a concorrência, é importante salientar que essa modalidade é cabível para qualquer valor de contratação. Portanto, a utilização da concorrência é possível mesmo para aqueles itens que apresentem valores abaixo desse limite. No entanto, o administrador deverá pautar muito bem essa escolha.

Diante de tais considerações, impende salientar que, em se tratando de **licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sendo do tipo MENOR PREÇO, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, houve por bem a Empresa PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA., cotar, efetivamente, o preço mais vantajoso possível que a permita executar o contrato licitado com eficiência, segurança e exequibilidade, de modo a apresentar proposta, à CODEVASF, sem prejuízo da rentabilidade que a própria proponente venha a obter, **o que não fez a empresa vencedora do certame licitatório (PAC ENGENHARIA LTDA).**

É necessário deixar claro, também, que todos os insumos, apresentados pela Empresa Razoante estão compatíveis com as especificações das normas técnicas, da Legislação específica e do Edital 02/2016 – 8º/SR, **o que não fez a empresa vencedora do certame licitatório (PAC ENGENHARIA LTDA).**

Ao contrário do que costuma acontecer em um sem número de licitações, nas quais certas licitantes recorrem a custos fictícios e desnecessários para chegar a um sobre preço absurdo que lhe aumente os lucros, sempre, a Empresa Razoante tem pautado sua conduta pela austeridade e parcimônia que devem nortear as relações entre governos



e particulares nas suas transações comerciais, **o que não fez a empresa vencedora do certame licitatório (PAC ENGENHARIA LTDA).**

Ao elaborar a proposta, a PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA. o fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Concorrência, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, que reza:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Soberbamente, sobre a questão, é necessário que se frise, mais uma vez, que a Empresa Razoante, **cumpriu, na íntegra, todos os requisitos impostos pelo Edital Convocatório, o que não fez a empresa vencedora do certame licitatório (PAC ENGENHARIA LTDA).** Devendo, desta feita, ser declarada **inabilitada e desclassificada** a empresa PAC ENGENHARIA LTDA.

DAS RAZÕES DO RECURSO, DA APLICAÇÃO DO EDITAL LICITATÓRIO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA e DA DECISÃO DA COMISSÃO

a) Da Classificação dos Licitantes

O resultado do julgamento das propostas financeiras, proferido pela Comissão de Julgamento da Concorrência n.º 02/2016 – 8ª SR foi, *data máxima vênia*, **equivocado e sem a observância dos embasamentos técnicos solicitados pelo Anexo II e III que tratam da planilha**



de orçamentação dos serviços/obras e termo de proposta a serem apresentadas, seguindo o que prediz o Edital.

Assevera-se que, não foi observado, com a cautela costumeira e necessária, a documentação apresentada pela Empresa declarada vencedora do certame licitatório, vez que, não observou as incontínências e equívocos contidos na proposta financeira apresentada pela empresa PAC ENGENHARIA LTDA.

Desta forma, entende a Empresa Razoante que, com base no que diz o Edital Licitatório e os ensinamentos da Lei 8.666/93, a interposição do presente recurso se faz necessário para contestar:

- a) **A decisão, equivocada, de classificar e declarar vencedora a Empresa PAC ENGENHARIA LTDA., uma vez que esta não cumpriu com todas as exigências contidas no Edital;**

Visto isto, Douta Comissão, entende, a Empresa Razoante, que após a análise das razões que serão apresentadas a seguir, **imperioso será a declaração de desclassificação da Empresa PAC ENGENHARIA LTDA. como vencedora, devendo, neste caso, ser declarada vencedora do certame, a Empresa Razoante – PRIMOS ENGENHARIA LTDA.**

- b) **Do descumprimento das especificações contidas no Edital pela Empresa PAC ENGENHARIA LTDA**

O Edital da Concorrência Nacional n.º 02/2016 – 8ª/SR, no que diz respeito à Proposta Financeira, item 6.3, especifica que a mesma deverá "ser **firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas**, e contemplar todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis e encargos sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, **BDI, mão de obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução**, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado". (grifo nosso)

Ora Douta Comissão, a Empresa PAC ENGENHARIA LTDA **descumpriu** com vários itens referentes ao que é exigido pelo Edital do certame licitatório, como poderemos ver a seguir.



b.1. Item 6.3.2.3 – que trata dos preços unitários de mão-de-obra

A planilha de custos do Edital tem como referência o mês base de janeiro do corrente ano, para a apresentação dos preços utilizados no pagamento de mão-de-obra, devendo ser observado a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, n.º MA 000006/2016 registrada no TEM em 27/01/2016, pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada.

Tal documento, em sua Cláusula Terceira, que trata do piso salarial, enumera os seguintes valores:

- **Ajudantes – R\$ 4,41 Hora trabalhada;**
- Meio oficiais – R\$ 4,96 Hora trabalhada;
- **Oficial – R\$ 6,89 Hora trabalhada;**
- Qualificado I – R\$ 7,60 Hora trabalhada;
- Qualificado II – R\$ 9,35 Hora trabalhada;

Entretanto, na Planilha Base, referente ao item 1.1 – Composição de Custo de Placa, apresentado pela Empresa PAC ENGENHARIA LTDA, o custo de obra de pedreiro e carpinteiro de formas, estão com preços no valor de R\$ 6,21 (seis reais e vinte e um centavos), onde deveriam seguir o valor de oficial designado pela Convenção Coletiva, sendo o preço mínimo de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos).

Como se isso já não fosse um agravante, a Empresa PAC ENGENHARIA LTDA, ainda comete o mesmo equívoco quando valora a mão-de-obra a ser utilizada no item 02.02 – regularização de subleito, quando apresenta o preço de R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos), e, quando tratou do pagamento do mesmo profissional que estaria lotado no canteiro de obra (item 01.03), declarou o valor de R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos). Tal incongruência é inadmissível! E remete ao uso da má-fé na cotação dos valores a serem cobrados à Administração Pública.

Ora, tal informação prestada deve ser considerada ato de má-fé, posto que, a Empresa PAC ENGENHARIA LTDA apresentou valores diversos para o pagamento do mesmo prestador de serviço, usando valores menores do que aquele permitido pela legislação específica, em severa afronta ao que dispõe o próprio edital, in verbis:



"6.3.2.2. A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, **fixados por dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho** do (s) município (s) onde ocorrerá (ão) o (s) serviço (s);" (grifo nosso)

"6.3.2.6. **Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço ou equipamento;**" (grifo nosso)

Desta forma, percebe-se que a proposta apresentada pela Empresa PAC ENGENHARIA LTDA deve ser desclassificada por descumprir o que dispõe não só o Edital do certame mas também a legislação específica.

b.2. Item 6.3.2 alínea "a" – que trata do valor global, incluindo BDI

Neste caso, a Empresa PAC ENGENHARIA LTDA, deveria apresentar um detalhamento claro e preciso do BDI tanto de material betuminoso quanto o BDI normal.

Entretanto, ao apresentar os valores referentes aos itens 04.01, 04.02, 04.03, 04.04 e 04.05, referentes ao transporte de materiais, verificou-se que um equívoco, posto que, onde deveria ser apresentado um BDI com percentual de 15% (quinze por cento) dentro das composições, a Empresa PAC ENGENHARIA LTDA lançou o BDI de 24,23% (vinte e quatro ponto vinte e três por cento). Tal apresentação, não possui explicação, posto que, ao inverter ou modificar o valor de BDI, este irá influenciar diretamente no preço de cada item, aumento o gasto, causando prejuízos financeiros à Administração Pública.

Ainda sobre a aquisição de material betuminoso, no que se refere aos itens 03.05 e 03.07 a Empresa PAC ENGENHARIA LTDA, não demonstrou a composição de custo de acordo com a Portaria n.º 349, de 06 de março de 2010, emitida pelo Departamento de



Infraestrutura de Transportes – DNIT, que dispõe sobre materiais betuminosos necessários às obras ou serviços rodoviários do DNIT financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro, revogada pela Portaria n.º 1.078 de 11/08/2015 – DNIT, que assim enumera:

"Art. 1º Todos os materiais betuminosos necessários às obras ou serviços rodoviários do DNIT financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro **serão inseridos nas planilhas de quantidade de projetos e de planos de trabalho, para aquisição pela empresa contratada, com os preços definidos pelo acompanhamento de preços regionais de distribuição de asfaltos, realizado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP**, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS e com LD de 15% (quinze por cento).

§ 2º **Na inexistência de preço regional para algum dos produtos, será utilizado o preço da região adjacente de maior relevância econômica;**

§ 3º Caso a ANP venha divulgar o acompanhamento de preços por Unidade da Federação, passam a prevalecer os preços de cada Unidade onde se desenvolva a obra.

Na inexistência de preço estadual para algum dos produtos, será utilizado o preço da unidade da federação adjacente de maior relevância econômica;

§ 4º Para materiais asfálticos não contemplados pelo acompanhamento da ANP e suas variações com polímero, a cotação de preço deverá ser realizada de acordo com a Instrução de Serviço IS-15/2006;"
(grifo nosso)



Desta forma, seria correto demonstrar tais informações da seguinte forma:

- Tabela ANP – Janeiro/2016 – UF Ceará
- Custo de Aquisição = Custo Direto $(1 - \%ICMS/100)$
- Alíquota de ICMS de 17%
- Custo de Aquisição
- BDI de 15% de material betuminoso
- Custo total com BDI

Contudo, a composição de custos apresentada pela Empresa PAC ENGENHARIA LTDA, apenas resumiu o valor final acrescido de um coeficiente, sem demonstrar as alíquotas de impostos que incidem o preço final, pois os mesmos tem uma parcela de grande relevância na composição por estarem relacionados com períodos de aquisição dos materiais, uma vez que o edital tem como referência órgãos oficiais que regem índices máximos de preços aplicados no mercado.

Lembrando que o edital, mostra a necessidade de apresentação clara dessas informações, informando inclusive que:

"Item 6.3.2.6. A Licitante que apresentar planilhas de composição de preços unitários em desacordo com as planilhas orçamentárias, **terá sua proposta rejeitada;**"
(grifo nosso)

Desta feita, a falta da apresentação nos moldes solicitados, qual seja: SINAPI – MA JAN 2016 – DNIT – MA SET 2015 – BDI DE SERV 24,22% - BDI DE MAT 15,00% - SEINFRA – CE OUTUBRO 2014 – LEIS SOCIAIS 89,05% - ORSE – JAN 2015; **deverá ensejar a desclassificação da proposta da empresa PAC ENGENHARIA LTDA e consequentemente sua desclassificação como vencedora do certame.**

b.3. Item referente à composição de custo da proposta da Empresa PAC ENGENHARIA LTDA

O item 5.1 refere-se ao meio fio de concreto – MFC 05, e no tocante à composição de custo, a empresa PAC ENGENHARIA LTDA utilizou os insumos desta composição de forma incorreta, posto que foi

criado, indevidamente, um subitem denominado de "material subcontratado", que não faz parte do modelo SICRO 2, Código 2S 04 910 05. Neste tópico, a Empresa PAC ENGENHARIA LTDA agregou valores que não fazem parte da composição dos serviços, como por exemplo a inclusão de: dinamite, haste para perfuratriz de esteira e caibro 7,5 cm x 7,5 cm. Tais inclusões, alteram, significativamente, o valor final do serviço.

Quanto aos meios-fios de concreto, as mais conhecidas normas brasileiras são a EM-10 - "Guias de Concreto", do Departamento de Pavimentação e Vias Públicas da Prefeitura do Município de São Paulo e o Boletim Técnico ABCP no 82 - "Meio-Fio Pré-Moldado de Concreto", e, pasmem, em nenhuma delas, encontra-se a necessidade dos materiais elencados pela Empresa PAC ENGENHARIA LTDA, configurando, assim, má-fé na elaboração da proposta por parte da empresa vencedora do certame.

b.4. Limpeza final da obra – item 04.01 da proposta apresentada pela Empresa PAC ENGENHARIA LTDA

Na composição de custo referente a galeria, item 04.01, de acordo com a fonte de pesquisa SINAPI – 9537, a Empresa PAC ENGENHARIA LTDA apresentou discrepâncias, pois incluiu equipamentos de EPI, tais como:} luvas, capacetes, bota de couro, além de equipamentos de uso obrigatório como carros de mão.

Observa-se que tais itens deveriam estar inclusos na administração local ou central e não na descrição deste item, além é claro, de ser de responsabilidade da empresa fornecedora do serviço, não devendo ser repassado a responsabilidade à Administração Pública.

DO PEDIDO

Diante de tudo o exposto, e dado o julgamento inexato que foi proferido pela Nobre Comissão de Licitação, conforme demonstrado na explanação feita, e com base na justificação contida no item 11.3.7 alíneas "a", "c" e "d" do Edital de Concorrência 02/2016 – 8ºSR - CODEVASF, requer:

- a) que o Recurso seja recebido por tempestivo;



- b) que a Administração Pública considere como **deferido** o recurso interposto pela PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA., inabilitando a Empresa PAC ENGENHARIA LTDA, e por consequente desconsiderando sua classificação como vencedora do certame;
- c) que em ato contínuo, classifique e declara a Empresa Razoante – PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA, como vencedora do certame licitatório;
- d) que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o artigo 109 c/c 113 da Lei 8.666/93.

Nestes Termos, pede-se
Legalidade e Deferimento.

São Luís/MA, 05 de agosto de 2016.


PRIMOS ENGENHARIA LTDA
Michael Athan
CPF: 997.098.133-15
Sócio Gerente
PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA
Representante Legal



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

www.engebrasltda.com

ENGEBRÁS
CONSTRUTORA

Construindo com seriedade!

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA 8ª
SUPERINTENDÊNCIA REGINAL DA CONDEVASF

Ref: Concorrência 02/2016-8ª/SR

ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., empresa privada inscrita no CNPJ sob o n. 05.497.868/0001-62, situada na Avenida Colares Moreira, 2, Ed. Planta Tower, SL 203, bairro Renascença, Cep 65.075-441, São Luís Maranhão, neste ato representada por seu procurador o Sr. CARLOS ALBERTO COUTO ROCHA, empresário, inscrito no CREA nº 3.934 D/MA e CPF nº 166.532.974-20, vem, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da D. comissão que julgou pela desclassificação de sua proposta, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos:

DOS FATOS.

A empresa ora recorrente apresentou sua proposta de preço conforme determinado pela D. Comissão de licitação no valor de R\$ 4.322.680,76 (quatro milhões trezentos e vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), no entanto ao analisar a referida proposta o setor técnico entendeu por desclassificá-la pelos seguintes motivos:

ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA

A empresa ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA está **desclassificada** por não atender as exigências do edital de Concorrência nº 02/2016-8ª SR, em desacordo com os itens 6.3.1.1, 6.3.2 alíneas "d" e "d.1", 6.3.2.4 e 11.3.9.

1 - Nas composições unitárias dos itens 1.2, 1.4, 2.5, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 7.1, 7.2 e 7.3, e em diversas subcomposições, foi aplicado o percentual do BDI de 0 (zero) %, proporcionando inexecutabilidade da proposta, estando em desacordo com o Art. 9º do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Bem, conforme iremos demonstrar adiante, a referida comissão se equivocou ao proclamar tal decisão, uma vez que consta na proposta apresentada as corretas aplicações do BDI nos itens indicados, devendo, ser reconsiderada a decisão e, após, declarando-a vencedora da presente licitação.

Recebido pela 8ª SR
Em: 05/08/16 às 14:50
Assinatura



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

www.engebrasltda.com

ENGEBRÁS
CONSTRUTORA

Construindo com seriedade!

DA COMPOSIÇÃO DO ÍTEM 1.2 (Mobilização e Desmobilização); 1.4 (Administração Local da Obra); 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 (Transporte de Material)

A referida Comissão informou que a empresa recorrente apresentou nos itens acima descritos a composição de custos unitários informando que o BDI seria igual a 0% (zero por cento). No entanto estas composições estão informadas separadamente.

A composição do item 1.2 está na página 82, do item 1.4 na página 84 e as composições os itens 4.1; 4.2; 4.3 e 4.4 estão na página 86 da proposta da empresa conforme segue:



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

82

ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
EDITAL Nº 02/2016-8758
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO A QUENTE (AQUÍ) COM EXTENSÃO TOTAL DE 22.984,64
M² (TRES MIL E NOVECENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUATROCENTOS E NOIS M²)
DATA: 20/06/2016

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (m³)						
Equipamentos	Quant.	Distância (km) - D	Nº de viagens - n	Custo horário de transporte R\$/km	Custo horário de transporte R\$/hora	Custo horário
Trator agrícola com vassoura	2,00	428,00	4,00	3,00		5.136,00
Tanque de estocagem	2,00	428,00	4,00	3,00		5.136,00
Carregadeira de pneus	2,00	428,00	2,00	3,00		2.568,00
Rolo compactador de pneus	2,00	428,00	4,00	3,00		5.136,00
Grupo gerador	2,00	428,00	4,00	3,00		5.136,00
Rolo Compactador - Tandem Vibrat	2,00	428,00	4,00	3,00		5.136,00
Vibro-Acinadora de Asfalto	1,00	428,00	2,00	3,00		2.568,00
Caminhão Carroceria - 4 e	1,00	428,00	2,00		0,70	600,50
Caminhão Basculante 10m³	3,00	428,00	0,00		0,70	1.600,50
Custo horário total dos equipamentos [1]						33.418,24
Mão-de-obra	Quant.	Unid.			Salário hora	Custo horário
Custo horário total da mão-de-obra [2]						
Custo horário total da mão-de-obra c/b [3]						
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.			Valor R\$	Custo unitário
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços [4]						
CUSTO UNITÁRIO TOTAL [1+3+4] = [5]						33.418,24
B.D.I. = 24,23% [6]						8.097,24
PREÇO UNITÁRIO TOTAL [5+6] = [7]						41.515,48

ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Carlos Alberto Couto Rocha
CPF: 166.532.974-28 - RG: 200785126-7

ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Bento José Camapum
Engº Civil - CREA 5437-DIMA

Av. Colares Moreira, 2 - Ed. Planta Tower, SL 203, Renascença - CEP: 65075-440 São Luís - MA.
Fone e Fax: (98) 3235.6193 - CNPJ: 05.497.868/0001-62 E-mail: engebrasltda@hotmail.com

Av. Colares Moreira, 2 - Ed. Planta Tower, SL 203, Renascença - CEP: 65075-440 São Luís - MA.
Fone e Fax: (98) 3235.6193 - CNPJ: 05.497.868/0001-62 E-mail: engebrasltda@hotmail.com



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

www.engebrasltda.com

ENGEBRÁS
CONSTRUTORA

Construindo com seriedade!



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

EDITAL Nº 02/2016-8º/SR

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO À QUENTE (AAUQ) COM EXTENSÃO TOTAL DE 22.984,64 METROS NO MUNICÍPIO DE TIMON NO ESTADO DO MARANHÃO

DATA: 20/06/2016

COMPOSIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

ÍTEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO					
01.01	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	SINAPI 90779	H	38,12	106,58	4.062,83
01.02	ENCARREGADO DE TURMA	SINAPI 90776	H	60,00	17,33	1.039,80
01.03	TOPOGRAFO	SINAPI 90781	H	30,00	21,60	648,00
01.04	MÃO DE OBRA ALMOXARIFE	SINAPI 90766	H	60,00	10,86	651,60
01.05	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	SEINFRA - CE - 18588	H	60,00	11,44	686,40
01.06	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	SINAPI 88321	H	80,00	22,94	1.835,20
01.07	APONTADOR	SINAPI 90767	H	80,00	7,12	569,60
01.08	VIGIA NOTURNO	SINAPI 88326	H	120,00	8,88	1.065,60
02	DIVERSOS					
02.01	CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO	SINAPI 74022/030	UN	3,00	74,86	224,58
02.02	ÁGUA	MERCADO LOCAL	M³	24,00	3,00	72,00
02.03	ENERGIA ELÉTRICA	MERCADO LOCAL	KWH	500,00	0,63	315,00
02.04	TELEFONE	MERCADO LOCAL	MÊS	1,00	240,02	240,02
	SUBTOTAL COM LEIS SOCIAIS PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO					11.410,63
	B.D.I. = 24,23%					2.764,80
	TOTAL GERAL C/BDI					14.175,43
	TOTAL MENSAL PARA ADMINISTRAÇÃO LOCAL					14.175,43
	TOTAL GERAL COM LEIS SOCIAIS E BDI					14.175,43

ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Carlos Alberto Couto Rocha
Carlos Alberto Couto Rocha
CPF: 188.532.974-20 - RG: 200705126
PROCURADOR

ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Bento José Camarum
Bento José Camarum
Engº Civil - CREA 5457-0/MA



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

www.engebrasltda.com

Construindo com seriedade!



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

EDITAL N° 02/2016-S/SR

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO À QUENTE (AAUQ) COM EXTENSÃO TOTAL DE 22.984,64

METROS NO MUNICÍPIO DE TIMON NO ESTADO DO MARANHÃO

DATA: 20/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO P/ TRANSPORTE COMERCIAL DO MATERIAL BETUMINOSO

1) TRANSPORTE DO CAP 50/70, RR-1C E RR-2C

Revestimento

Rodovia com revestimento asfáltico

Equação Tarifária - Custo Direto (R\$)

$(26,939 + 0,253 \times D) / \text{tonelada}$, onde D representa a distância de transporte do projeto

Distância de transporte Fortaleza-CE - Timon-MA

D = 600,00 km

Custo Direto do Transporte

CD = 178,74 R\$/t

Custo do transporte = Custo Direto do Transporte / $(1 - \%ICMS/100)$

Alíquota do ICMS

i = 17,00 %

Custo do Transporte

CT = 215,35 R\$/t

Índice de Reajustamento de pavimentação - FGV

I = $i2/i1$

i1 = 270,237

i2 = 295,025

I = 1,092

Custo do Transporte c/ reajustamento:

CT = 235,10 R\$/t

B.D.I. = 15,00%

BDI = 35,27 R\$

Custo total c/ BDI

CTB = 270,37 R\$

2) TRANSPORTE DO CM-30

Revestimento

Rodovia com revestimento asfáltico

Equação Tarifária - Custo Direto (R\$)

$(26,939 + 0,253 \times D) / \text{tonelada}$, onde D representa a distância de transporte do projeto

Distância de transporte Fortaleza-CE - ao local da obra em Timon-MA

D = 620,00 km

Custo Direto do Transporte

CD = 183,80 R\$/t

Custo do transporte = Custo Direto do Transporte / $(1 - \%ICMS/100)$

Alíquota do ICMS

i = 17,00 %

Custo do Transporte

CT = 221,45 R\$/t

Índice de Reajustamento de pavimentação - FGV

I = $i2/i1$

i1 = 270,237

i2 = 295,025

I = 1,092

Custo do Transporte c/ reajustamento:

CT = 241,76 R\$/t

B.D.I. = 15,00%

BDI = 36,26 R\$

Custo total c/ BDI

CTB = 278,02 R\$

ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Carlos Alberto Couto Rocha
CPF: 168.532.974-20 - RG: 200705126-7
PROCURADOR

ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Bento José Camapum
Engº Civil - CREA 5457-01/MA

Av. Colares Moreira, 2 - Ed. Planta Tower, SL 203, Renascença - CEP: 65075-440 São Luís - MA.
Fone e Fax: (98) 3235.6193 - CNPJ: 05.497.868/0001-62 E-mail: engebrasltda@hotmail.com

Assim, deve ser reconsiderada a decisão quanto a não apresentação destes itens, pois as composições dos custos apresentam a Bonificação de Despesas Indiretas.

Av. Colares Moreira, 2 - Ed. Planta Tower, SL 203, Renascença - CEP: 65075-440 São Luís - MA.
Fone e Fax: (98) 3235.6193 - CNPJ: 05.497.868/0001-62 E-mail: engebrasltda@hotmail.com



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

www.engebrasltda.com

ENGEBRÁS
CONSTRUTORA

Construindo com seriedade!

DA COMPOSIÇÃO DOS ITENS 7.1 (reforma da galeria na E 13); 7.2 (reformada galeria na E 25) E 7.3 (reforma da galeria na E 245 + 8,59M)

Primeiramente, cumpre esclarecer que estes itens são formados pelas composições de diversos subitens os quais estão em planilhas auxiliares, os quais **constam** a informação do BDI adotado na composição destes, não podendo a empresa aplicar novamente o BDI quando da formação do item "geral", pois incorreria em dupla aplicação do BDI o que ocasionaria o superfaturamento do item.

As informações constantes às fls. 11 a 13 são planilhas complementares, pois isso a não existência de BDI nelas, mas composições dos itens estão informados mais adiantes.

A exemplo de comprovação do acima alegado, podemos verificar o item **7.1** (reforma da galeria na E 13):



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

relatório de obras ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA EDITAL Nº 02/2016 - R/SR - CONCORRÊNCIA PAVIMENTAÇÃO EM AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE COM EXTENSÃO TOTAL DE 22.984,64M EM TIMON/MA					PÁGINA 001
					DATA 20/06/2016
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
** 03 **	REFORMA DA GALERIA NA E 13				
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				367,17
0101	LOCAÇÃO DA OBRA	M2	89,120	4,12	367,17
02	INFRAESTRUTURA				567,84
0201	CONCRETO CICLÓPICO FCK= 10 MPA 30% PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	2,000	283,92	567,84
03	SUPERESTRUTURA				13.646,30
0301	FORMAS DE PLACA COMPENSADO RESINADO	M2	71,280	47,29	3.370,83
0302	ESCORAMENTO COM MADEIRA DE OAE	M3	81,000	48,66	3.941,46
0303	FORNECIMENTO, PREPARO E MONTAGEM DE AÇO CA 50	KG	712,800	6,22	4.433,62
0304	CONCRETO ESTRUTURAL (FCK= 25,0 MPA), PARA TABULEIRO	M3	4,500	319,93	1.439,69
0305	CONCRETO ESTRUTURAL (FCK= 25,0 MPA), PARA GUARDA RODA	M3	1,440	319,93	460,70
04	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				155,07
0401	LIMPEZA DA OBRA	M2	89,120	1,74	155,07
	TOTAL				14.736,38



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

www.engebrasltda.com

ENGEBRÁS
CONSTRUTORA

Construindo com seriedade!

Verificamos que o referido serviço é composto de diversos subitens, como locação da obra (fls. 69); concreto ciclópico FCK= 10MPA 30%, pedra de mão inclusive lançamento (fls. 69); formas de placas compensado resinado (às fls. 70) e os demais itens estão discriminados até as fls. 75 e na composição destes subitens **constam** toda informação requerida no Edital. Cabe observar que todas as composições estão informando o BDI veja-se:



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

69

RELAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO						
ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA						
EDITAL Nº 02/2016 - 8º/SR - CONCORRÊNCIA						
PAVIMENTAÇÃO EM AREIA ASFALTO USINADO À QUENTE COM EXTENSÃO TOTAL DE 22.984,64M EM TIMON/MA						
PÁGINA 055						
DATA 20/06/2016						
023508	LOCAÇÃO DA OBRA			BDI - 24,230	UNIDADE: M2	ITEM: 0101
MA 201	Arame recozido 18 BWG, 1,25mm (0,01 kg/m)	KG	0,020000000	6,42	0,130000	
MA 252	Prego de aço polido com cabeça 18 x 27 (2 1/2 x 10)	KG	0,010000000	6,40	0,050000	
MA 70485	Peça de madeira nativa /regional 7,5 x 7,5cm (3 x 3) não aparelhada (p/forma)	M	0,120000000	3,26	0,390000	
MA 70581	Tábua madeira 3ª qualidade 2,5 x 23,0cm (1 x 9") não aparelhada	M	0,106700000	5,82	0,620000	
	SUB-TOTAL:				1,230000	
MO 11	Servente com encargos complementares	H	0,094000000	9,70	0,910000	
MO 13	Carpinteiro de formas com encargos complementares	H	0,094000000	12,83	1,210000	
	LEIS SOCIAIS					
	SUB-TOTAL:				2,120000	
	TOTAL SEM BDI:				3,320000	
	BDI:	24,23 %			0,800000	
	TOTAL COM BDI:				4,120000	
	VALOR ADOADO:				4,12	
023509	CONCRETO CICLÓPICO FCK= 10 MPA 30% PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE LANÇAMENTO			BDI - 24,230	UNIDADE: M3	ITEM: 0201
CO 23372	VIBRADOR DE IMERSÃO MOTOR ELETR 2 CV (CP) TUBO DE 48 X 48 C/MANGOTE DE 5M COMP - EXCL OPERADOR - 73298 - SINAPI	H	0,140000000	1,28	0,180000	
CO 23373	VIBRADOR DE IMERSÃO MOTOR ELETR 2 CV (CT) TUBO DE 48 X 48 C/MANGOTE DE 5M COMP - EXCL OPERADOR - 73299 - SINAPI	H	0,560000000	0,73	0,410000	
CO 55343	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, CONSUMO 210 KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO - 6042 - SINAPI	M3	0,700000000	220,88	154,620000	
	SUB-TOTAL:				155,210000	
MA 6	Pedra de mão	M3	0,540000000	42,62	23,010000	
	SUB-TOTAL:				23,010000	
MO 11	Servente com encargos complementares	H	4,394000000	9,70	42,620000	
MO 12	Pedreiro com encargos complementares	H	0,300000000	12,83	3,850000	
MO 13	Carpinteiro de formas com encargos complementares	H	0,300000000	12,83	3,850000	
	LEIS SOCIAIS					
	SUB-TOTAL:				50,320000	
	TOTAL SEM BDI:				228,540000	
	BDI:	24,23 %			55,380000	
	TOTAL COM BDI:				283,920000	
	VALOR ADOADO:				283,92	



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

www.engebrasltda.com

ENGEBRÁS
CONSTRUTORA

Construindo com seriedade!



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

70

RELAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

EDITAL Nº 02/2016 - 8º/SR - CONCORRÊNCIA

PAVIMENTAÇÃO EM AREIA ASFALTO USINADO À QUENTE COM EXTENSÃO TOTAL DE
22.984,64M EM TIMON/MA

PÁGINA 056

DATA 20/06/2016

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
570201	FORMAS DE PLACA COMPENSADO RESINADO	BDI	24,230	UNIDADE: M2	ITEM 030				
CÓDIGO	EQUIPAMENTO	MOD	QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO	CUSTO OPERACIONAL	CUSTO HORARIO			
				PRODUTIVA IMPRODUTIVA	PRODUTIVO IMPRODUTIVO				
EQ 3575	Grupo gerador - 32,0 kva (29 kw)		0,1800	1,0000	14,43	0,00	2,60		
EQ 3576	Máquina de bancada - serra circular de 12" (4 kw)		0,1800	1,0000	1,67	0,00	0,30		
(A) TOTAL							2,90		
CÓDIGO	MÃO DE OBRA	PADRÃO	K OU R	QUANTIDADE	SALARIO BASE	LSOC	CUSTO HORARIO		
MO 11	Servente com encargos complementares			0,7000	9,70	0,00	6,79		
MO 13	Carpinteiro de formas com encargos complementares			0,7000	12,83	0,00	8,98		
(B) TOTAL							15,77		
(C) ADICIONAL DE MÃO DE OBRA					TOTAL (C)		0,00		
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE :					1,0000	CUSTO HORÁRIO (A+B+C)	18,67		
(D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO (A)+(B)+(C) / (D) - (E)						(E) TOTAL	18,67		
CÓDIGO	MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO	CUSTO UNITARIO				
MA 410	Cabo 7,50 x 7,50cm	M	0,7000	12,75	8,93				
MA 1975	Desmoldante para forma	L	0,2000	5,32	1,06				
MA 70486	Prego de aço polido com cabeça 18 x 30 (2 3/4 x 10)	KG	0,1000	6,49	0,65				
MA 70768	Chapa de madeira compensada resinada para forma de concreto, de 2,2 x 1,1m, e= 17mm	M2	0,4000	16,89	6,76				
MA 71984	Gastalho 10 x 2,5 cm	M	1,3900	1,44	2,00				
(F) TOTAL							19,40		
CÓDIGO	TRANSPORTE	D M T	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITARIO				
			0,00		0,00				
(G) TOTAL							0,00		
CUSTO DIRETO TOTAL (D)+(E)+(F)							38,07		
BONIFICAÇÃO 24,23 %							9,22		
CUSTO UNITARIO TOTAL							47,29		



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

www.engebrasltda.com

ENGEBRÁS
CONSTRUTORA

Construindo com seriedade!

Assim, fica comprovado que a D. Comissão cometeu um equívoco ao analisar a documentação da empresa, ora recorrente, devendo, reconsiderar a decisão de **DECLASSIFICAÇÃO** para considerá-la **CLASSIFICADA**.

DAS COMPOSIÇÕES DOS ITENS 2.5; 4.5; 4.6; 4.7; 4.8.

Quanto à informação de que os referidos itens foi aplicado o percentual de BDI igual a 0 (zero) %, o que ocasionaria na inexecutabilidade das propostas, ao analisarmos a documentação verificamos que pode ter havido um equívoco da análise pela referida Comissão, conforme apresentamos a seguir que consta a informação do BDI nos referidos itens:

Item 2.5:



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

RELAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA EDITAL Nº 02/2016 - 8º/SR - CONCORRÊNCIA PAVIMENTAÇÃO EM AREIA ASFALTO USINADO À QUENTE COM EXTENSÃO TOTAL DE 22.984,64M EM TIMON/MA							PÁGINA 008
							DATA 20/06/2016
530228	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA P/REVESTIMENTO PRIMÁRIO (ESP.= 7,50 CM) E ATERRO				BDI 24,230	UNIDADE: M3	ITEM: 0205
CÓDIGO	EQUIPAMENTO	MOD	QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL	
				PRODUTIVA	IMPRODUTIVA	PRODUTIVO	IMPRODUTIVO
EQ 511	Metoniveladora - (103 kw)		1,0000	0,7800	0,2200	118,30	14,62
EQ 3490	Carregadeira de pneus 3,3 m3 (147 kw)		1,0000	0,7700	0,2300	155,66	14,62
EQ 3569	Trator de esteiras - com lâmina (108 kw)		1,0000	1,0000		149,00	14,62
(A) TOTAL							367,71
CÓDIGO	MÃO DE OBRA	PADRÃO	K OU R	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	LSOC	CUSTO HORÁRIO
MO 11	Servente com encargos complementares			3,0000	9,70	0,00	29,10
MO 78	Encarregado com encargos complementares			1,0000	18,01	0,00	18,01
(B) TOTAL							47,11
(C) ADICIONAL DE MÃO DE OBRA						TOTAL (C)	0,00
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE						165,5000	CUSTO HORÁRIO (A+B+C) 414,82
(E) TOTAL							2,51
CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO (A)+(B)+(C) / (D) = (E)							
CÓDIGO	MATERIAIS		UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO		CUSTO UNITÁRIO
MA 71981	Indenização de jazida		M3	1,0000	0,01		0,01
(F) TOTAL							0,01
CÓDIGO	TRANSPORTE		D M T	CUSTO	CONSUMO		CUSTO UNITÁRIO
				0,00			0,00
(G) TOTAL							0,00
CUSTO DIRETO TOTAL (D)+(E)+(F)							2,52
BONIFICAÇÃO 34,23 %							0,61
CUSTO UNITÁRIO TOTAL							3,13



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

www.engebrasltda.com

ENGEBRÁS
CONSTRUTORA

Construindo com seriedade!

Item 4.5



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

RELAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO										
ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA										
EDITAL Nº 02/2016 - 8º/SR - CONCORRÊNCIA										
PAVIMENTAÇÃO EM AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE COM EXTENSÃO TOTAL DE										
22.984,64M EM TIMON/MA										
PÁGINA 018										
DATA 20/06/2016										
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL					
530244	TRANSPORTE DE AAUQ COM DMT ATÉ 19,00 KM - DENTRO DO TRECHO	BDI	24,230	UNIDADE: TXKM	ITEM: 0405					
CODIGO	EQUIPAMENTO	MOD	QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO	CUSTO OPERACIONAL	CUSTO HORARIO				
				PRODUTIVA IMPRODUTIVA	PRODUTIVO IMPRODUTIVO					
FQ	3570	Caminhão basculante - 10 m3 - 15t (210 kw)	1,0000	1,0000	101,62 11,52	101,62				
(A) TOTAL						101,62				
CÓDIGO	MÃO DE OBRA	PADRÃO	K OU R	QUANTIDADE	SALARIO BASE	1 SOC	CUSTO HORARIO			
					0,00	0,00	0,00			
(B) TOTAL						0,00				
(C) ADICIONAL DE MÃO DE OBRA						TOTAL (C)	0,00			
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE						395,0000	CUSTO HORARIO (A+B+C)	101,62		
(E) CUSTO UNITARIO DA EXECUÇÃO (A)+(B)+(C) / (D) - (E)							(E) TOTAL	0,26		
CÓDIGO	MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO	CUSTO UNITARIO					
				0,00	0,00					
(F) TOTAL					0,00					
CODIGO	TRANSPORTE	DMT	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITARIO					
			0,00		0,00					
(G) TOTAL					0,00					
CUSTO DIRETO TOTAL (D)+(E)+(F)							0,26			
BONIFICAÇÃO 24,23 %							0,06			
CUSTO UNITARIO TOTAL							0,32			

Item 4.6



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

RELAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO									
ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.									
EDITAL Nº 02/2016 - 8º/SR - CONCORRÊNCIA									
PAVIMENTAÇÃO EM AREIA ASFALTO USINADO À QUENTE COM EXTENSÃO TOTAL DE									
22.984,64M EM TIMON/MA									
PÁGINA 019									
DATA 20/06/2016									
530245	TRANSPORTE DE AREIA COM DMT ATÉ 19,00 KM - DENTRO DO TRECHO				BDI	24,230	UNIDADE: TXKM	ITEM	0406
CÓDIGO	EQUIPAMENTO	MOD	QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO	CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORARIO		
				PRODUTIVA IMPRODUTIVA	PRODUTIVO	IMPRODUTIVO			
FQ	3570	Caminhão basculante - 10 m3 - 15t (210 kw)	1,0000	1,0000	101,62	11,52	101,62		
(A) TOTAL							101,62		
CÓDIGO	MÃO DE OBRA	PADRÃO	K OU R	QUANTIDADE	SALARIO BASE	1 SOC	CUSTO HORARIO		
					0,00	0,00	0,00		
(B) TOTAL							0,00		
(C) ADICIONAL DE MÃO DE OBRA						TOTAL (C)	0,00		
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE						395,0000	CUSTO HORARIO (A+B+C)		101,62
(E) CUSTO UNITARIO DA EXECUÇÃO (A)+(B)+(C) / (D) - (E)							(F) TOTAL		
							0,26		
CÓDIGO	MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO		CUSTO UNITARIO			
				0,00		0,00			
(F) TOTAL							0,00		
CÓDIGO	TRANSPORTE	DMT	CUSTO		CONSUMO	CUSTO UNITARIO			
			0,00			0,00			
(G) TOTAL							0,00		
CUSTO DIRETO TOTAL (D)+(E)+(F)									
0,26									
BONIFICAÇÃO 24,23 %									
0,06									
CUSTO UNITARIO TOTAL									
0,32									



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

www.engebrasltda.com

ENGEBRÁS
CONSTRUTORA

Construindo com seriedade!

Item 4.7



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

RELAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

EDITAL Nº 02/2016 - 8º/SR - CONCORRÊNCIA

PAVIMENTAÇÃO EM AREIA ASFALTO USINADO À QUENTE COM EXTENSÃO TOTAL DE
22.984,64M EM TIMON/MA

PÁGINA 020

DATA 20/06/2016

530246	TRANSPORTE DE FILLER COM DMT ATÉ 19,00 KM - DENTRO DO TRECHO					BDI:	24,230	UNIDADE:	TCKM	ITEM:	0407
CÓDIGO	EQUIPAMENTO	MOD	QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL					CUSTO HORARIO
				PRODUTIVA	IMPRODUTIVA	PRODUTIVO	IMPRODUTIVO				
EQ	3570	Caminhão basculante - 10 m3 - 15t (210 kw)	1,0000	1,0000		101,62	11,52				101,62
							(A) TOTAL				101,62
CÓDIGO	MÃO DE OBRA	PADRÃO	K OU R	QUANTIDADE	SALARIO BASE		I SOC				CUSTO HORARIO
						0,00		0,00			
								(B) TOTAL			0,00
											0,00
(C) ADICIONAL DE MÃO DE OBRA						TOTAL (C)					0,00
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE						395,0000					101,62
(D) CUSTO UNITARIO DA EXECUÇÃO (A)+(B)+(C) / (D) - (E)										(E) TOTAL	0,26
CÓDIGO	MATERIAIS		UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO						CUSTO UNITARIO
						0,00					
								(F) TOTAL			0,00
											0,00
CÓDIGO	TRANSPORTE		DMT		CUSTO		CONSUMO				CUSTO UNITARIO
						0,00					
								(G) TOTAL			0,00
											0,00
CUSTO DIRETO TOTAL (D)+(E)+(F)											0,26
BONIFICAÇÃO 24,23 %											0,06
CUSTO UNITARIO TOTAL											0,32

Item 4.8



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

RELAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

EDITAL Nº 02/2016 - 8º/SR - CONCORRÊNCIA

PAVIMENTAÇÃO EM AREIA ASFALTO USINADO À QUENTE COM EXTENSÃO TOTAL DE
22.984,64M EM TIMON/MA

PÁGINA 021

DATA 20/06/2016

530247	TRANSPORTE DE BRITA COM DMT ATÉ 19,00 KM - DENTRO DO TRECHO					BDI:	24,230	UNIDADE:	TCKM	ITEM:	0408
CÓDIGO	EQUIPAMENTO	MOD	QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL					CUSTO HORARIO
				PRODUTIVA	IMPRODUTIVA	PRODUTIVO	IMPRODUTIVO				
EQ	3570	Caminhão basculante - 10 m3 - 15t (210 kw)	1,0000	1,0000		101,62	11,52				101,62
							(A) TOTAL				101,62
CÓDIGO	MÃO DE OBRA	PADRÃO	K OU R	QUANTIDADE	SALARIO BASE		I SOC				CUSTO HORARIO
						0,00		0,00			
								(B) TOTAL			0,00
											0,00
(C) ADICIONAL DE MÃO DE OBRA						TOTAL (C)					0,00
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE						395,0000					101,62
(D) CUSTO UNITARIO DA EXECUÇÃO (A)+(B)+(C) / (D) - (E)										(E) TOTAL	0,26
CÓDIGO	MATERIAIS		UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO						CUSTO UNITARIO
						0,00					
								(F) TOTAL			0,00
											0,00
CÓDIGO	TRANSPORTE		DMT		CUSTO		CONSUMO				CUSTO UNITARIO
						0,00					
								(G) TOTAL			0,00
											0,00
CUSTO DIRETO TOTAL (D)+(E)+(F)											0,26
BONIFICAÇÃO 24,23 %											0,06
CUSTO UNITARIO TOTAL											0,32



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

www.engebrasltda.com

Construindo com seriedade!

Logo, conforme também demonstrado merece reforma a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa impetrante quanto a estes itens.

DA INFORMAÇÃO DE SUBCOMPOSIÇÕES COM APLICAÇÃO DE BDI IGUAL A 0%

Informamos que as subcomposições existentes com BDI igual 0% não podem conter outro valor pois o BDI é aplicado na composição dos itens da planilha e, caso aplicado o BDI já na subcomposição iria ocorrer aplicação dupla do BDI, o que ocasionaria no sobre preço do item.

Logo, a não incidência do BDI nas subcomposições não é motivo para sua desclassificação.

DA ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa ora impetrante foi a que ofertou o menor valor para o serviço deste Edital no montante de R\$ 4.322.680,76 (quatro milhões trezentos e vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos) e a empresa declarada vencedora do presente certame ofertou o valor de R\$ 5.589.710,28 (cinco milhões quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e dez reais e vinte e oito centavos), valor este 22,66% (vinte e dois vírgula sessenta e seis por cento maior).

Cumpramos ressaltar que a empresa impetrante possui usina de asfalto a 8KM do local da obra, tem serviços na região, maquinário para a correta prestação dos serviços.

Cabe ser lembrado, também, que para a desclassificação de uma empresa por inexecução de proposta deve ser considerado as disposições da Instrução Normativa nº 02/2008, bem como algumas decisões exaradas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, friso que não se tem no caso a incidência de preços inexequíveis:

IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG:

"(...)

Art. 29. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

V - não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

www.engebrasltda.com

Construindo com seriedade!

§ 1º Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

§ 2º A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

§ 3º Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

(...)

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

(...)” (grifos nossos)

Deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU

“(…) 9.3.3 estabeleça, nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, sem prejuízo de que, antes de qualquer providência para desclassificação por inexequibilidade, seja esclarecido junto ao licitante acerca de sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado; (Acórdão TCU nº 1.159/2007 – 2ª. Câmara) (grifamos)

(...)

18. Destaco que o entendimento acima coaduna-se com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas no sentido de que não cabe à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas ofertas (ex vi dos Acórdãos nº 2.093/2009-Plenário, 559/2009-1ª Câmara, 1.079/2009-2ª Câmara, 141/2008- Plenário, 1.616/2008-Plenário, 1679/2008-Plenário, 2.705/2008-Plenário e 1.100/2008-Plenário, dentre outros).

(...)

20. Cabe destacar, por fim, que o posicionamento ora adotado encontra respaldo na Instrução Normativa nº 2/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, em seu artigo 29, § 2º, estabelece que “a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta”. (Acórdão TCU nº 1.092/2010 – 2ª. Câmara)” (grifamos)

DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, solicitamos que seja reconsiderada a decisão da Comissão que julgou pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ENGEBRAS Construções e Transportes Ltda. passando a declará-la CLASSIFICADA e por ter apresentado o menor valor,



Engebrás Construções e Transportes Ltda.

www.engebrasltda.com

Construindo com seriedade!

que declare-a VENCEDORA com o valor de R\$ 4.322.680,76 (quatro milhões trezentos e vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), tendo em vista que empresa atendeu a todos os requisitos exigidos ao processo licitatório.

Nestes Termos,

Aguarda deferimento.

São Luís, 05 de agosto de 2016.

ENGEBRAS Construções e Transportes Ltda.

CNPJ nº 05.497.868/0001-62

CARLOS ALBERTO COUTO ROCHA

Procurador

RG nº 3.934 D/MA

CPF nº 166.532.974-20